



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-CN Nº 17, DE 19 DE JANEIRO DE 2018.

Altera a redação dos artigos 7º e 10 da Portaria CNMP-CN nº 279, de 1º de dezembro de 2017, que dispõe sobre a organização da Corregedoria Nacional.

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, nos termos do art. 130-A, § 3º, III, da Constituição Federal e do art. 18, III, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE:

Art. 1º Revogar os incisos VI e VII do artigo 7º da Portaria CNMP-CN nº 279, de 1º de dezembro de 2017.

Art. 2º Acrescentar os incisos IX e X no artigo 10 da Portaria CNMP-CN nº 279, de 1º de dezembro de 2017, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 10. Compete à Coordenadoria de Inovação, Evolução Humana e Estágio Probatório (CIEE):

I – idealizar inovações e melhorias tecnológicas para a Corregedoria Nacional do Ministério Público, acompanhando as inovações do Conselho Nacional do Ministério Público quanto à área de tecnologia da informação;

II – acompanhar o desenvolvimento, a implantação e a operação de ferramentas de tecnologia da informação;

III – auxiliar no desenvolvimento de projetos da Corregedoria Nacional;

IV – coordenar o cumprimento, no âmbito da Corregedoria Nacional do Ministério Público, das decisões do Comitê Gestor Nacional das Tabelas Unificadas do Ministério Público;

V – auxiliar nas diretrizes relacionadas ao desenvolvimento humano, gestão da qualidade de vida no trabalho e ao acompanhamento de estágios probatórios;

VI – gerir a entrada e saída dos seus documentos;

VII – gerenciar os seus recursos humanos, materiais e orçamentários;

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

VIII – realizar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Corregedor Nacional;

IX – elaborar os relatórios regimentais;

X – produzir revistas, boletins e publicações em geral.

§1º Integram esta Coordenadoria o seu Coordenador, os Gabinetes dos Membros Auxiliares e Colaboradores (GABMAC), a Assessoria da CIEE (AS-CIEE), o Núcleo de Inovação e o Núcleo de Evolução Humana (NUI) e Estágio Probatório (NEP).

§2º Caberá ao Coordenador supervisionar e dirigir as atividades dos núcleos assessorado diretamente por servidor (AS-CIEE) da respectiva Coordenadoria por ele indicado.

§3º A prestação do assessoramento de que trata o parágrafo anterior também será feita aos Membros Auxiliares e Colaboradores que integrem a Coordenadoria de Inovação, Estágio Probatório e Evolução Humana.”

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 19 de janeiro de 2018.

ORLANDO ROCHADEL MOREIRA
Corregedor Nacional do Ministério Público